

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 006-2024 -DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGENCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS

DECRETO Nº 006-2024 - DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGENCIA CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

DECRETO Nº 006, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Declara situação anormal considerada "Situação de Emergência" em áreas do Município de Cotegipe, Estado da Bahia, afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente à matéria e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, que estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos e obstruindo as rodovias municipais por deslizamentos, interditando-as devido à grande quantidade de lama e água, bem como ocasionando sérios transtornos no território do Município de Cotegipe, colocando a população em risco;

CONSIDERANDO a necessidade de ações urgentes para assistir à população nos danos humanos, materiais e ambientais causados por este desastre;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que, com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultou em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** em virtude de desastre classificado como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional), perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de Cotegipe-BA. 

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

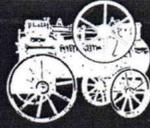
- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. *mep*

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar no prazo de 90 (noventa dias), revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Cotegipe, 29 de janeiro de 2024.



Márcia da Silva Sá Teles
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com